DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9545/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/16069/2014
PROTOCOLO	:	1546885
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS - MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NEIVA LEITE CARNEIRO
CARGO DA ORDENADORA DE DESPESAS	:	EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 3/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	RICARDO BARBOSA COTRIM MOREIRA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 61/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO-GERAL, EM ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS, EXAMES MENSAIS DE ULTRASSONOGRAFIA E PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 453.840,00
VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO	:	10/1/2014 A 10/4/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. QUITAÇÃO POR MEIO DE ADESÃO AO REFIS INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL N. 5454/2019. CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO JULGADO QUE IMPÔS A REPRIMENDA. FASES DA CONTRATAÇÃO ENCERRADAS. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do cumprimento ao Acórdão AC01 - 1665/2016 (peça 40), por meio do qual foi imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS a ex-Secretária Municipal de Alcinópolis - MS, em razão das remessas a esta Corte, fora dos prazos legais, dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e documentos referentes à execução financeira do Contrato Administrativo n. 3/2014.

Conforme informações contidas em certidão fornecida pelo Sistema de Cobranças TCE/MS - e-SISCOB (peça 47), a ex-Gestora efetuou a quitação da multa que lhe foi imposta

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de

Contas opinou pelo cumprimento ao julgado e arquivamento do presente processo (peça 53).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Infere-se do presente processo que a multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imposta a ex-Secretária Municipal de Alcinópolis - MS via Acórdão AC01 – 1665/2016 (peça 40), foi quitada por meio de adesão ao REFIS instituído pela Lei Estadual n. 5.454 de 15 de dezembro de 2019, de acordo com dados constantes em certidão emitida pelo Sistema de Cobranças TCE/MS (e-SISCOB - peça 47).

Assim sendo, os fatos acima descritos comprovam o cumprimento ao mandamento contido no julgado e, como se encontram encerradas todas as fases relativas à contratação denota-se a consumação do controle externo por esta Corte de Contas, razão pela qual a extinção/arquivamento do presente processo é a medida a ser efetivada.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 186, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa 98/18 c/c art. 6º, § 1º, Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020, DECIDO pela extinção/arquivamento do presente processo.

É a Decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS